

Fecha n.º	1	de proc.
n.º	25	do 19 97



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

27 FEV 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 TRÁNSP. TRÁNSP. E ATIV. ECON.
 SAÚDE PÙBLICA E TRÁNSP.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01-0095/1997

DISPÕE SOBRE O USO DE COPOS DESCARTÁVEIS
 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES,
 RESTAURANTES E SIMILARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA,

Artº 1º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, deverão ter em estoque de material de consumo, copos descartáveis a serem oferecidos àqueles que solicitarem.

Artº 2º - Nos estabelecimentos deverão ser colocadas placas constando a existência do material "Temos copos descartáveis", em local bem visível.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1997.

VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PFL

SEÇÃO DE REVISÃO

27 FEV 1997

- 10 -